



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 619/2009

PROCOLO N.º 07.582.177-8

PARECER CEE/CEB N.º 63/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS SANTA CLARA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento para o Ensino
Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
para Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2478/2009-GS/SEED, de 30/06/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 07/04/2009, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Mandaguari, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita Renovação de Reconhecimento da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

A Resolução SEED nº 2080/08 (fls.11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos. (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 619/2009

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 22);
- b) licença sanitária (fls. 30);
- c) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com o protocolado n.º nº 09.592.533-2 7 para providências da SUDE/SEED do solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls.32);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.35);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 134);
- f) acervo bibliográfico (fls. 137 a 149);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 237);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 151 a 198).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls.36) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 37), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 619/2009

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Santa Clara		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandaguari		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGÁTORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 619/2009

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Santa Clara		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandaguari NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200 HORAS OU 1440H/A

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 619/2009

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Rosângela de Abreu Nadalini Castro	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Literatura de Língua Portuguesa
Mônica Aparecida Domingues Valério Semensato	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas e Desenho - Especialização em Metodologia e Didática
Creuza Valério dos Passos	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas - Licenciada em Pedagogia
Nancy Yuri Igarashi	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Ivanilde Maria Siquineli Mendes	Ciências	- Licenciada em Ciências - Especialização em Instrumentalização para o ensino de Ciências
*Fabiana Benedetti Nanuncio Capucho	Biologia	- Farmacêutica - Especialização em Biologia: Morfofisiologia Humana, Reprodutiva e comportamental
Rosimary Plaza	História	- Licenciada em História - Especialização em Filosofia: História do Pensamento Brasileiro
Tânia Maria Faustino	Geografia	- Licenciada em Geografia - Especialização em Geografia e Meio Ambiente
Sonia Maria Raimundini	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática



PROCESSO N.º 619/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
**Mônica Regina Salvador	Filosofia	- Licenciada em História - Especialização em História
**Mônica Regina Salvador	Sociologia	- - Licenciada em História - Especialização em História
Dyana Grazielli Altomani	Química	- Licenciada em Química
Leone Alberto Teixeira	Física	- Licenciado em Física
Fabiana Barros Oliveira	Interprete/Libras	- Licenciada em Pedagogia - Especialização em Educação dos surdos e Formação de Intérprete de Libras.

^{1*} Não comprova Licenciatura em Biologia

^{**} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º207/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 619/2009

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls. 315) e o Parecer n.º 1313/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 321), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB